

Empresa de Planejamento e Logistica S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

CONTRATO Nº 16/2021

PROCESSO Nº 50840.101507/2020-18

TERMO DE CONTRATO № 16/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E A EMPRESA SKILL ENGENHARIA LTDA.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelos seu Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SKILL ENGENHARIA LTDA, sediado(a) à Rua Vereador Nelson Hoff, nº 1355, em São Sebastião do Cai/RS, CEP: 95.760-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.991.032/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Gerente, o Sr. Júlio Fortini de Souza, inscrito no CPF sob o nº 430.***.***-72, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do RCE nº 2/2020, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.101507/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sobretudo do Regulamento de Licitações e Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação., e acordo com as condições e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, REGIME, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

2.1. A descrição, especificação, regime de execução, local, execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são aqueles previstos no Projeto Básico.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u>

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução dos serviços são aqueles previstos no Projeto Básico.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA</u>

- 5.1. A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, até a completa execução de seu escopo contratual.
- 5.2. Fica estabelecido o prazo total de **24 (vinte e quatro) meses** para a execução dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001

Elemento de Despesa: 4490 Nota de Empenho: 2021NE000158

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.744.670,20 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativo de serviço efetivamente prestado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

9. <u>CLÁUSULA NONA – REAJUSTE</u>

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As regras acerca prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 12.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - c) A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
 - d) A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
 - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
 - i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
 - j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 12.6. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a resposta da Contratada serão encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Termo de Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

- 16.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.
- 16.2. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 17.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos (2919840).
- 17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA.**

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL</u>

- 18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística EPL, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 19.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 19.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 19.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.
- 19.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:
 - 19.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 19.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;
 - 19.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 19.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 19.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.
- 20.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA EPL CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA FPI **CONTRATANTE**

JÚLIO FORTINI DE SOUZA **Diretor Gerente**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por Júlio Fortini de Souza, Usuário Externo, em 18/08/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão, em 18/08/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento, em 18/08/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Sandro Incerti Soares, Testemunha, em 18/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha, em 18/08/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4475350 e o código CRC 0BA409C2.



Referência: Processo nº 50840.101507/2020-18

SEI nº 4475350

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br